



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do  
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 – PMTP PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 006.00002/2023 – PMTP**

---

**CONTRATO Nº 006.004/2023**

---

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA REDE MV COMBUSTIVEL LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Aos 08 do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, de três lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, inscrita no CPF sob nº 330.016.423-00**, brasileira, maior, residente e domiciliado em Av, Mateus, sn, centro e de outro lado **REDE MV COMBUSTIVEL LTDA EPP** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.595/0001-86, com sede na Av. Barão de Gurgueia, nº 2403, centro, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por Vitória Guedes Soares Lopes, brasileira, solteira, gerente administrativa, CPF: 020.952.593-27, RG 2754183 SSPPI E-MAIL: [postovitoria2015@hotmail.com](mailto:postovitoria2015@hotmail.com). Telefone: 86 33042066, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 e processo administrativo nº 002.00006/2023; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2023 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui-se objeto deste contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

**1.2** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

<b>LOTE VII – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESEINA – PI, PARA VEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS</b>					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<u>Gasolina Comum</u> automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	L	1.500	5,35	8.025,00
02	<u>Óleo Diesel S10</u> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	L	2.000	6,74	13.480,00
<b>TOTAL DO LOTE VII R\$ (quarenta e três mil e dez reais)</b>					<b>21.505,00</b>

<b>LOTE VIII – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESEINA – PI, PARA VEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	<u>Gasolina Comum</u> automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	L	1.500	5,35	8.025,00
02	<u>Óleo Diesel S10</u> , utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	L	2.000	6,74	13.480,00
<b>TOTAL DO LOTE VIII R\$ (quarenta e três mil e dez reais)</b>					<b>21.505,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**2.1** O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

**2.2** O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFICADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

**2.3** O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

**2.4** O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do

Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

**2.5** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

**2.6** Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.

**2.7** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:**

**3.1** O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 43.010,00 (QUARENTA E TRES MIL E DEZ REAIS)**, conforme valores da proposta vencedora.

**4.2** O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail [pmnotastamboril@gmail.com](mailto:pmnotastamboril@gmail.com), acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**4.3** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

**4.4** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso



**CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/FPM/SME/FUNDEB/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	93
	12.361.0004.2014 - Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	97
			553	99
04.02 - FUNDEB	12.361.0004.2023 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	540	150

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	184
			600	193
	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	621	230
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500	247



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura. Este TERMO DE CONTRATO foi assinado no dia 08/02/2023 com vigência até o dia 31/12/2023 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

d) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

e) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do  
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

h) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

i) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:

nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

k) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

l) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do  
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

**9.1** O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

**9.2** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

**10.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

**10.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

**10.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

**10.1.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

**10.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**10.3** As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

**10.5** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Fica designado o servidor Geilson Francisco da Silva CPF 510.269.293-34 como fiscal do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**12.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

**12.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:**

**13.1** A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do  
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 processo nº 006.00002/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**15.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 08 de Fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)  
Ana Delcídes Figueiredo Guedes  
**CONTRATANTE**

P.P. *Eduarda Maria de Oliveira*  
REDE MV COMBUSTIVEL LTDA  
Vitória Guedes Soares Lopes  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -  
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –  
CEP 64.893-000

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Nº 006.004/2023

Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006.004/2023/CPL.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

Contratante: Município de Tamboril do Piauí –PI.CNPJ 01.616.855/0001-04

Contratado: **REDE MV COMBUSTIVEL LTDA EPP** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.595/0001-86

Valor Estimado: **R\$ 43.010,00 (QUARENTA E TRES MIL E DEZ REAIS)**

Data da Assinatura: 08/02/2023.

**Dotação:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutençãoda Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
	12.361.0004.2014 - Manutenção do TransporteEscolar	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	97
			553	99
04.02 - FUNDEB	12.361.0004.2023 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB30%	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	540	150
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicosde Saúde	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	184
			600	193
	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621	230
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	247

**ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**  
CONTRATANTE  
Prefeita Municipal